



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.331/93

Autoriza o Poder Executivo a permitir a remissão de fôro, referentes a terrenos urbanos situados nesta cidade.

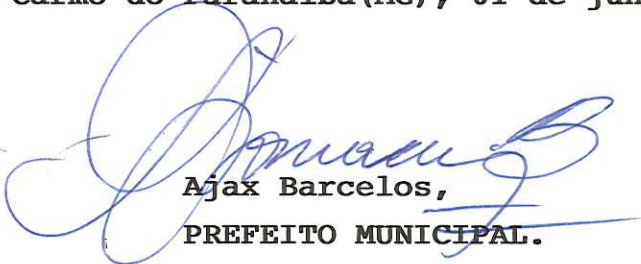
A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a remissão de fôro, nos termos do art. 7º, § 8º, inciso V, e art. 91 da Lei Orgânica Municipal e art. 150, § 6º da Constituição Federal, a todos os munícipes que receberem alvará de concessão de aforamento, referente a terrenos urbanos nesta cidade de Carmo do Paranaíba, com base na Lei 983/84.

ARTIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba (MG), 01 de junho de 1993.


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.